

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão presencial nº34/2023 processo administrativo nº 99/2023 – Prefeitura Municipal de Ipumirim-SC.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do Departamento de Compras e Licitações do Município de Ipumirim-SC.

A empresa Beatriz Sulzbach Cornelius Ltda sediada junto a Av. Presidente Castelo Branco, nº 670, apto 01, Centro de Crissiumal-RS , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.356/0001-74, por intermédio de seu representante legal Sr. Carlos Ailton Krutzmann, portador da Carteira de Identidade nº4118378936 e do CPF nº029.515.740-29 , vem, respeitosamente, perante V. Sr, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão presencial n.º 034/2023.

I-TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública prevista para 17/07/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 03 (três) dias úteis anteriores a abertura dos envelopes.

II- DOS FATOS.

A impugnante vem perante vossa senhoria solicitar que seja retificado o presente edital no que trata a questão elencada no item 5;

5- DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS”,

- 5.1** Havendo dúvida quanto ao atendimento das especificações dos itens e a critério do Pregoeiro(a), poderá ser solicitada amostra à licitante melhor classificada, após a fase de lances, a ser entregue no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da lavratura da ata ou da COMUNICAÇÃO POR ESCRITO, devendo ser entregue no local designado pelo pregoeiro(a);

É importante mencionar a questão do prazo para apresentação de amostras que foi mencionado no item 5.1 citado acima, que é de dois dias úteis, sendo este um prazo muito curto, fator que restringe a participação de empresas que ficam mais distantes a esta prefeitura, por não conseguirem entregar a amostra em tempo hábil, devido as questões de logística.

É necessário estabelecer prazo razoável para apresentação da amostra, podendo este ser de 5 dias úteis, para que não se frustre a competitividade e isonomia da licitação.

5.2 As amostras do Item Nº 03 do Anexo III do edital deverão ser entregues para análise na Secretaria de Assistência Social no dia 11 de julho de 2023, das 9h00 às 10h00.

- Uma vez que a amostra não pode ser exigida previamente e nem para fins de habilitação, em virtude de não haver essa previsão nos documentos de habilitação constantes nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93 que rege o presente certame, amostra deve ser exigida, provisoriamente do licitante classificado em **primeiro lugar**, após a disputa de lances, sagrando-se vencedor o licitante apenas após a análise e aprovação da amostra apresentada.

É esse o entendimento do TCU quando estabelece: “**Adote em editais de pregão critérios objetivos, detalhadamente especificados, para avaliação de amostras que entender necessárias a apresentação. Somente as exija do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no certame**” (Acórdão 1168/2009 Plenário). Outros acórdãos nesse sentido: Acórdão 1113/2008 – Plenário, Acórdão 1332/2007 – Plenário, Acórdão 1182/2007 – Plenário (grifo nosso)

Mediante entendimento do TCU fica claro que, o presente edital possui vício no que se refere a apresentação prévia de amostras, pois de acordo com os artigos presentes na lei 8.666/93 somente são exigidas amostras dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro, logo, já tendo ocorrida a fase de lances

5.3 O atestado de aceitação de amostras fará parte integrante do envelope proposta, devendo a este ser anexado, sob pena de desclassificação, caso não o faça.

- A solicitação de tal atestado fere o princípio da legalidade, visto que, só devem ser exigidas amostras dos classificados provisoriamente em primeiro colocado, após a fase de lances. Portanto, tal documento não deveria ser solicitado.

III-DOS PEDIDOS:

Isso posto requer seja:

Julgada procedente a demanda da impugnante, no intuito de que o edital seja retificado, sendo retirada a apresentação de amostra previa do item 3, como também, retirado o item 5.3 do edital e que a amostra seja apresentada pelo participante que provisoriamente fique em primeiro lugar conforme determina a Lei 8.666/93 baseando-se no princípio da legalidade e que o prazo para apresentação de amostra seja de 5 dias úteis.

Nestes termos pede deferimento.

Crissiumal-Rs 07 de julho de 2023

CARLOS AILTON KRÜTZMANN
CPF: 029.515.740-29
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA